

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Associação Brasileira De Criadores De Bovinos Da Raça Holandesa



CASTRO, PR

2025

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar e padronizar o Circuito Nacional da Raça Holandesa (CNRH), que tem como responsável a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa (ABCBRH), a qual, juntamente com suas filiadas, será responsável pela realização anual dele.

Parágrafo único. Será considerada etapa do CNRH, as exposições que alberguem as variedades vermelho e branco e preto e branco, conjuntamente ou em competições separadas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Dos objetivos do Circuito Nacional da Raça Holandesa (CNRH).

§ 1º Criar oportunidade para a participação, em nível nacional, de criadores de diversos estados do País, diminuindo os custos com deslocamento para uma exposição nacional.

§ 2º Enfatizar e valorizar as Exposições de todos os estados associados à ABCBRH.

§ 3º Promover a união da Raça Holandesa, fortalecendo o nome da Raça em âmbito nacional e aproximando os criadores para troca de informações e fomento da atividade leiteira.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A comissão do Circuito Nacional da Raça Holandesa, a CNRH, será formada por um representante de cada associação, que indicou pelo menos uma Exposição para participar do circuito e contará também, com o superintendente da ABCBRH, o presidente do CDT da entidade nacional e um membro da diretoria da ABCBRH.

§ 1º Essa comissão terá por finalidade dirimir os casos omissos deste regulamento e os recursos interpostos pelos expositores, assim como, contribuir com a organização das etapas do CNRH.

§ 2º Na primeira reunião desta comissão será eleito um coordenador, que será responsável pelo recebimento das demandas e convocação de reuniões.

CAPÍTULO IV DAS EXPOSIÇÕES

Art. 4º Da definição.

§ 1º Cada associação filiada poderá indicar quantas exposições desejar para participar do Circuito Nacional da Raça Holandesa.

§ 2º Fica a critério de cada filiada à escolha das exposições que sediarão as etapas estaduais do CNRH, bem como, a indicação destas para a ABCBRH até o prazo de 60 dias antes da data prevista da exposição.

Art. 5º Todas as Exposições participantes devem seguir o Regulamento Oficial da Raça

Holandesa pertinente, do mesmo modo, o Código de Ética da ABCBRH.

Art. 6º Todas as despesas com as fotos, exames de ecografia e custos do Jurado de cada exposição, são de responsabilidade das comissões organizadoras das Exposições que estão integrando o circuito nacional.

Art. 7º As equipes de fotografia e ecografia serão indicadas pela Brasileira, sendo as respectivas comissões organizadoras responsáveis pela contratação das equipes.

Art. 8º Para participação no circuito nacional da raça holandesa a exposição deve ter a participação de, no mínimo, 10 expositores e 80 animais em pista, com no máximo 12 animais por expositor.

§ 1º Em caso de exposição ranqueada da variedade vermelha e branca (VB), a quantidade de animais e expositores é igual ao necessário para homologação (art. 10º do regulamento de exposições), no que se refere: 50 animais julgados com no mínimo de 5 expositores.

§ 2º O animal vermelho e branco que participar de exposição com as variedades unificadas e ranqueadas vermelho e branco concorrerá na respectiva variedade em que concorreu na etapa estadual.

CAPÍTULO V DOS JURADOS

Art. 9º O Jurado de cada etapa será escolhido pela comissão organizadora da Exposição.

§ 1º Em caso de jurado estrangeiro, os jurados do CBJP da Raça Holandesa presentes, que estiverem assistindo à exposição, o substituirão na votação.

§ 2º Os jurados do CBJP que julgarem ou estiverem presentes, nas etapas do CNRH, irão assinar lista de presença. Ao final do CNRH, os 5 jurados que mais compareceram em exposição, serão selecionados para um sorteio de 3 representantes e mais um suplente. Estes três representantes irão fazer a primeira seleção das premiadas no CNRH, selecionando 6 animais por categoria. Sequencialmente, por meio eletrônico, será enviado aos jurados que se fizeram presentes em etapas do CNRH para que realizem a votação das campeãs.

Art. 10. Os jurados indicados para realizarem os julgamentos deverão comparecer em mais de uma exposição em estado diferente do que julgou, para ter o direito a voto.

Parágrafo único. Os jurados não poderão julgar mais de uma exposição do circuito.

CAPÍTULO VI DAS CANDIDATAS

Art. 11. Somente as reservadas e campeãs de cada categoria poderão concorrer ao circuito nacional.

Art. 12. Todas as campeãs e reservadas de cada categoria deverão ser fotografadas, no ato da conquista, pela equipe de fotografia indicada pela ABCBRH.

§ 1º As fotografias serão utilizadas para realização de julgamento das campeãs do CNRH, realizado posteriormente pelos jurados do CBJP.

§ 2º Os animais que não forem levados pelos expositores, ou seus prepostos, para realização

da fotografia, serão excluídos dos julgamentos das campeãs do CNRH.

CAPÍTULO VII

DAS ESCOLHAS E DAS PREMIAÇÕES

Art. 13. Os jurados que julgaram as etapas estaduais do CNRH irão realizar as escolhas das Campeãs, Reservadas, Menções Honrosas e Grandes Campeãs, conforme as diretrizes da diretoria da ABCBRH.

Parágrafo único. No pedigree dos animais constará o resultado das etapas estaduais e o título de campeão nacional de respectiva categoria, caso o animal venha a ser contemplado com ele no julgamento final, pela comissão de jurados participantes do circuito nacional.

Art. 14. Para escolha serão disponibilizados para os jurados as fotos dos animais classificados, fotografados no ato de suas premiações, na etapa, ou etapas, do circuito em que participou.

Art. 15. Serão escolhidos seis (6) animais nominados nacionais, no entanto, para a divulgação constarão apenas as três (3) primeiras colocações. Entre estes três serão eleitos as Campeãs, Reservadas e Menções Honrosas.

Parágrafo único. A seletiva dos seis animais será realizada pela comissão composta pelos 3 jurados (entre os que mais Participaram das exposições), selecionando 6 animais por categoria. Sequencialmente, por meio eletrônico, será enviado, aos demais jurados que se fizeram presentes em etapas do CNRH, formulários contendo os animais pré-selecionados para que realizem a votação das campeãs.

Art. 16. A pontuação do melhor criador, expositor e afixo do circuito seguirá a pontuação do regulamento nacional das exposições e o resultado será multiplicado pelo centésimo da quantidade de animais em pista.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de status sanitário em, ao menos, um estado que esteja sediando etapa do CNRH, dispensa-se a exigência de realização de exposição em estado distinto, entretanto só os dois melhores resultados obtidos pelo expositor contarão para o ranking de expositores e criadores.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 17. Em casos omissos a esse regulamento, caberá a comissão organizadora do CNRH, os poderes de julgamento e deliberação.

Art. 18. Os expositores /criadores que se sentirem prejudicados, em qualquer etapa do circuito, terão o direito de interpor recurso diretamente com a comissão organizadora da exposição. Caso o pleito não seja solucionado, a comissão organizadora, da referida etapa, terá 15 dias para encaminhar o recurso do criador junto a comissão do CNRH. O expositor reclamante receberá a resposta da Comissão do CNRH, deferindo ou não seu pleito, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 19. A Exposição que não cumprir com as normas e prazos deste regulamento não terá seu evento homologado pelo CNRH.



Hilton Ribeiro
Presidente do CDT